



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º175 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 518

Entrada em 04 / 07 / 22

Itamogi/MG, 04 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Juliana P. P. Ramalho
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 04 de julho de 2022, que: ***“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi e dá outras providências correlatas”***.

Trata-se de projeto que tem como objetivo buscar uma melhor reestruturação administrativa, visando à criação de vagas em cargo permanente.

Como se sabe, esta Administração preza pela eficiência dos serviços públicos prestados, adotando, sempre que necessário, medidas que promovam a readequação de sua estrutura administrativa e funcional, voltadas, em absoluto, ao interesse público.

Assim, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que a quantidade de vagas existentes no quadro efetivo deste Poder Executivo para determinados cargos de provimento permanente não condizem com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade, como é o caso do cargo de Psicólogo e de Inspetor Setorial.

Especificadamente, a criação de vagas para o cargo de Psicólogo, possibilitará ao Município a contratação de Psicólogos, culminando, portanto, em melhor atendimento às necessidades da população, inclusive de forma mais célere,

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

atendimento, a respeito, que dispensa maiores digressões, já que a sua importância é pública e notória.

Logo, de rigor a aprovação do presente projeto.

Por fim, há de se deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa deste projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que este projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, podemos proceder com a propositura do presente projeto, conforme impacto orçamentário anexo.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

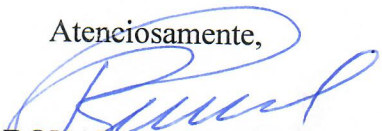
Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 04 DE JULHO DE 2022.

“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi e dá outras providências correlatas”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 02 (duas) vagas para o cargo de provimento permanente de Psicólogo, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Complementar 006/2005, passando, assim, a totalizar a quantidade de 05 (cinco) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
03	03	02	05

Artigo 2º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 02 (duas) vagas para o cargo de provimento permanente de Inspetor Setorial, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos nas Leis Municipais n.º759/2001 e n.º965/2008, passando, assim, a totalizar a quantidade de 03 (três) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
01	01	02	03

Artigo 3º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

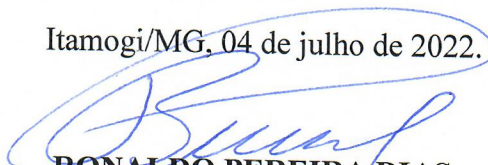
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 04 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal